

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Lençóis Maranhenses estão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

#### PORTARIA Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi no Estado do Ceará. (Processo Nº 02001004260/2007-54)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBIO Nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto de criação da Floresta Nacional Araripe Apodi Decreto nº 9.226 de 02 de maio de 1946 e o decreto s/nº de 05 de junho de 2012;

Considerando a Portaria de Criação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi Portaria IBAMA nº 43 de 14 de abril de 2004;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas- PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais no mesmo;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social- PNPS;

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi é composto por setores representativos do poder público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na seguinte forma:

##### I- ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Órgãos públicos ambientais dos três níveis da federação.

Órgãos do poder público de áreas afins, dos três níveis da federação.

##### II- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIS E COLEGIADAS:

Órgãos colegiados.

Associações comunitárias.

Organizações não governamentais.

##### III- INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Instituição de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representativos no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do ICMBIO.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe Apodi são previstas no seu Regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso X do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, no art. 12-A, § 3º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria MP nº 6, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput será disponibilizado pela Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma de:

I - contrato celebrado unicamente pela CENTRAL/MP para atendimento às demandas dos órgãos da Administração Pública direta localizados no Distrito Federal e entorno; e

II - ata de registro de preços celebrada pela CENTRAL/MP, por meio da qual as entidades autárquicas e fundacionais localizadas no Distrito Federal e entorno poderão firmar e gerenciar seus contratos individualmente.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9.287, de 25 de fevereiro de 2018;

II - ao transporte aéreo, fluvial ou marítimo; e

III - à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos, tais como ônibus, vans, caminhões e caminhonetes.

Art. 3º Os órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública federal e os usuários deverão observar as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, em especial, as vedações estabelecidas no art. 6º.

##### Seção I

##### Das Definições

Art.4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Central de Compras (CENTRAL/MP): unidade vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atua como Unidade Central;

II - central de atendimento: serviço disponibilizado pela CENTRAL/MP por meio dos seguintes canais de atendimento: telefônico, e-mail ou sistema web, com o objetivo de prestar suporte aos órgãos da Administração Pública federal direta sobre o serviço;

III - entorno: municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme legislação vigente.

IV - gestor central: perfil atribuído a servidor ou empregado lotado na unidade central, responsável pela operação e gestão do serviço em nível geral, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública federal direta;

V - gestor setorial: perfil atribuído a servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do órgão a que está vinculado;

VI - gestor de unidade: perfil atribuído a servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito da Unidade Administrativa a que está vinculado;

VII - instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com apuração por órgão e entidade;

VIII - solução tecnológica: ferramenta eletrônica utilizada para operação e gestão do serviço de transporte, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, disponibilizada pelo fornecedor contratado;

IX - termo de adesão (TA): instrumento firmado entre a unidade central e a unidade setorial, que irá dispor sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

X - unidade administrativa: unidade da administração pública federal, considerada a estrutura organizacional de cada órgão, responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço no âmbito de sua atuação;

XI - unidade setorial: unidade representante de cada órgão junto à unidade central, responsável pela operação e gestão do serviço no seu âmbito de atuação;

XII - unidade central: unidade administrativa contratante e responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço no âmbito geral e pelo pagamento ao fornecedor contratado em relação aos contratos que firmar; e

XIII - usuário: servidor, empregado ou colaborador que utiliza o serviço de transporte a serviço dos órgãos.

##### CAPÍTULO II

##### ADESÃO DOS ÓRGÃOS AO SERVIÇO

Art. 5º A adesão dos órgãos da Administração direta ao serviço será formalizada com a unidade central por meio de termo de adesão dispondo sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, conforme modelo constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O exame da minuta padrão do Termo de Adesão foi realizado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispensando nova análise jurídica pelo órgão.

Art. 6º Considera-se concluída a adesão com a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros para custeio do serviço, observadas as regras de uso previstas no Capítulo III e as disposições sobre o custeio do serviço e os limites de despesa, nos termos da Seção III do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Art. 7º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo federal deverão celebrar diretamente seus próprios contratos decorrentes da ata de registro de preços disponibilizada pela unidade central, para utilização do serviço.

##### CAPÍTULO III

##### CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

##### Seção I

##### Das regras de uso

Art. 8º Na utilização do serviço, as unidades setoriais e administrativas dos órgãos deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela unidade central e as atribuições e responsabilidades descritas no Termo de Adesão.

Art. 9º A operação e gestão do serviço será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web e mobile disponibilizada pelo fornecedor contratado.

Art. 10. A CENTRAL/MP, na condição de unidade central, disponibilizará central de atendimento para prestar suporte aos órgãos da Administração Pública federal direta sobre o serviço.

##### Seção II

##### Do Cadastro

Art. 11. Compete à unidade central realizar o cadastramento inicial das unidades administrativas, dos gestores e dos servidores e empregados públicos que utilizarão o serviço como usuários, na solução tecnológica, a partir das informações encaminhadas pelo órgão.

Parágrafo único. O cadastramento dos colaboradores que poderão utilizar o serviço e a manutenção do cadastro das unidades administrativas do órgão e de seus usuários é de responsabilidade do gestor setorial do órgão, podendo ser delegada aos gestores de unidade.

##### CAPÍTULO IV

##### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

##### Seção I

##### Da Solicitação, Execução e Confirmação do Serviço

Art. 12. A solicitação do serviço será realizada pelos usuários por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º O motorista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 3º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação a qualquer momento.

§ 4º O motorista deverá esperar pelo usuário por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do veículo ao local de início da corrida.

Art. 13. O usuário é responsável pela verificação do início da corrida, que deverá ocorrer somente após o embarque.

§ 1º O usuário deverá solicitar que o motorista finalize a corrida no momento do desembarque.

§ 2º Para os casos de múltiplos destinos, o usuário não poderá solicitar que o motorista o aguarde, devendo ser finalizada a corrida no desembarque do veículo, e feita nova solicitação.

Art. 14. Os usuários deverão confirmar e avaliar a corrida finalizada utilizando funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ser feita imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da corrida.

§ 2º Caso não haja a avaliação do serviço pelo usuário até o prazo estabelecido no § 1º, o usuário ficará impedido de realizar novas corridas até a realização da avaliação pendente.

Art. 15. O usuário poderá contestar a corrida, caso verifique alguma incorreção quanto ao serviço prestado, inclusive em relação ao embarque/desembarque em local diverso ao realizado ou ao valor.

